



CONCURSEIRO  
ON | SUA CONEXÃO  
COM O SEU FUTURO!



# PRÉ-PROVA – TRT-21 (RN) Regimento Interno + Código de Ética do TRT-21.

AUTORIA: Prof. Pedro Kuhn

([pedrokuhn@terra.com.br](mailto:pedrokuhn@terra.com.br))

**WHATSAPP (51) 99131-2156**

## REGIMENTO INTERNO DO TRT-21 (RIO GRANDE DO NORTE)



### TÍTULO I DO TRIBUNAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 21ª Região:

I – O Tribunal Regional do Trabalho;

II – Os Juízes do Trabalho.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem sede em Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte e é composto por 10 (dez) Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República, na forma estabelecida na Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 4º O Tribunal, composto por Magistrados vitalícios em número estabelecido por lei, tem organização, competência e funções definidas pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e por este Regimento.

Art. 5º São órgãos do Tribunal:

I - Tribunal Pleno;

II - Turmas;

III - Presidência;

IV - Vice-Presidência;

V - Corregedoria Regional;

VI - Ouvidoria Regional;

VII - Escola Judicial.



Art. 6º A todos os órgãos jurisdicionais do Tribunal especificados no artigo 5º cabe o tratamento de "Egrégio" e, aos respectivos membros, o de "Excelência".

Parágrafo único. Os Magistrados e o representante do Ministério Público do Trabalho usarão vestes talares nas sessões, na forma e modelo aprovados, e os advogados, para fins de sustentação oral, deverão trajar beca.



Art. 7º O Tribunal funcionará na plenitude de sua composição ou de forma fracionária, nas sessões das Turmas, observado o quorum mínimo.

§ 1º As Turmas do Tribunal serão compostas por 04 (quatro) Desembargadores, sob a presidência de um dos seus membros, eleito para tal finalidade por seus integrantes.



§ 2º Não compõem as Turmas o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 8º A antiguidade dos Desembargadores e dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho, para efeitos legais e regimentais, observará a vitaliciedade, com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:



I – posse;

II – exercício, na classe, no Tribunal Regional do Trabalho da 21a Região;

III – tempo de serviço público federal;

IV – tempo de serviço público;

V – idade.

Parágrafo único. A apuração da antiguidade dos Juízes Substitutos será feita com a observância da **data de investidura** e, em caso de empate, conforme a ordem de classificação no concurso.



Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e o Ouvidor Regional serão eleitos por dois anos, em escrutínio secreto, pelos membros do Tribunal Pleno, em sessão convocada especialmente para este fim, a ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, devendo haver a manifestação de interesse em concorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data aprazada para o ato, em expediente dirigido à Presidência.



Art. 15. Ocorrendo vacância dos cargos listados no artigo 13 deste Regimento (Presidente, Vice-presidente e Ouvidor-Regional), será realizada eleição suplementar para preenchimento da vaga correspondente, que deve ocorrer em até 7 (sete) dias a contar da vacância, ou na primeira sessão que se realizar, oportunidade em que ocorrerá a posse respectiva, cabendo ao eleito cumprir o tempo restante do mandato do antecessor.



§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o Desembargador Vice-Presidente ocupará a Presidência até a eleição.



§ 2º correndo vacância após o primeiro ano de mandato, o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente e os demais cargos pelo Desembargador mais antigo, excluídos o Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor Regional.

#### TÍTULO IV DO TRIBUNAL PLENO

Art. 16. O Tribunal Pleno para efeito dos julgamentos de seus feitos, funcionará com seus Desembargadores em exercício e Juízes Titulares de Varas em convocação Regimental temporária.

Art. 17. O quorum mínimo de funcionamento do Tribunal Pleno é de metade mais um de sua composição, incluído o Presidente.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Desembargador, o Juiz convocado para esse fim integrará o quorum, respeitada a proporcionalidade mínima de dois terços de membros efetivos.



Art. 18. As decisões do Tribunal Pleno serão tomadas pelo voto da maioria dos Magistrados presentes e aptos a votar, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento.



Parágrafo único. Nas sessões de julgamento, o Presidente:

- a) votará em primeiro lugar nas matérias administrativas e constitucionais;
- b) proferirá voto de qualidade em matéria administrativa;
- c) somente votará, tratando-se de matéria judiciária, em caso de empate, exceto quando compuser o quorum mínimo, não cabendo, neste caso, o voto de qualidade.



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os processos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas serão distribuídos eletronicamente, por classe processual, na forma da Tabela Unificada de Classes Processuais estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A classe processual das ações de competência originária ou recursal será **indicada pela parte**, entre aquelas previstas na Tabela Unificada aprovada pelo CNJ, cumprindo ao Relator do processo, conforme o caso, ordenar a reatuação para fazer constar a classe processual correta.



Art. 64. A Distribuição, realizada de forma imediata por meio eletrônico, será equitativa entre os gabinetes dos Desembargadores, considerando-se cada grupo de classe.

§ 1º O afastamento do Desembargador, a qualquer título e por qualquer período, mesmo sem designação de substituto, não faz cessar a Distribuição.

§ 2º Os Recursos Internos serão conclusos ao prolator da decisão impugnada ou, no caso de afastamento, a quem o substituir ou suceder.

§ 3º Os processos distribuídos a Desembargador afastado e sem substituto convocado, que reclamem solução urgente, alegada e fundamentadamente pelo interessado, serão encaminhados ao Presidente do Órgão Julgador respectivo, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 65. O Desembargador eleito Presidente será excluído da distribuição de processos de competência **originária e recursal**, como Relator e Revisor, mas continuará Relator dos processos anteriormente distribuídos.

§ 1º O Desembargador eleito Vice-Presidente será excluído apenas da distribuição de processos de **competência recursal**, como Relator e Revisor, mas continuará Relator dos processos anteriormente distribuídos.

§ 2º Os Desembargadores eleitos Presidente e Vice-Presidente continuarão a receber, como Relator, os processos em que forem preventos na condição de relator do primeiro recurso protocolado no tribunal.

Art. 66. O Desembargador não participará da distribuição dos processos a partir da data em que requerer a sua aposentadoria.

Art. 67. Nos processos em que houver Revisor, a revisão incumbirá ao Desembargador imediatamente mais moderno na lista de antiguidade do Tribunal em relação ao Relator.

Parágrafo único. Na hipótese de o Desembargador Relator ser o último da lista de antiguidade, o seu Revisor será o Decano.

## DO RELATOR E REVISOR

Art. 86. Nos processos submetidos à apreciação do Tribunal Pleno, haverá um Relator e um Revisor.



Parágrafo único. O Presidente do Tribunal é o Relator nato das matérias administrativas.